

# Síntese das Alterações Adotadas

BBVA Fundos – SGFP, S.A.

Última atualização:  
Junho de 2025

O presente documento sintetiza, nos termos do artigo 168º n.º 1 e) da Lei 27/2020 de 23 de julho as alterações relevantes ao quadro normativo em vigor aplicável e aos regulamentos de gestão dos fundos, bem como as alterações relativas à identificação e contactos do provedor.

## Histórico de Alterações em 2024

### Quadro legal aplicável

Durante o ano de 2024, ocorreram as seguintes medidas temporárias relevantes ao quadro legal aplicável no âmbito das adesões individuais a planos poupança reforma:

#### **Informação adicional relacionada com as alterações Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro (LOE 2023 e LEI n.º 24/2023)**

Regime legal excepcional de resgate de planos de poupança sem penalização até 31.12.2024  
A BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (“BBVA Fundos”) vem informar os participantes e beneficiários dos Planos Poupança Reforma (PPR) por si geridos, das medidas de apoio às famílias para combater a subida da inflação, em vigor até 31.12.2024. A Lei n.º 19/2022, de 21.10, com a redação decorrente da Lei no. 82/2023, de 29.12.2024, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 (doravante “Lei”), estabelece no seu artigo 6.º sob epígrafe “resgate de planos de poupança sem penalização”, com efeitos a partir de 01.10.2022 e até 31.12.2024, o seguinte:

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos n.º 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 02.07, até 31.12.2024, o valor de planos poupança-reforma (PPR), de planos poupança- educação (PPE) e de planos poupança-reforma/educação (PPR/E), subscritos até 30.09.2022, pôde ser reembolsado pelos participantes desses planos, até ao limite mensal do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), antes do decurso do prazo mínimo de imobilização de 5 anos dos valores subscritos, não havendo lugar à aplicação de penalizações fiscais em sede de IRS. Os contribuintes deviam declarar junto da instituição financeira que o valor resgatado (isoladamente ou em conjunto com outras apólices) não ultrapassa o limite mensal do IAS.
- 2 - Durante os anos de 2023 e 2024, foi permitido o reembolso parcial ou total do valor dos planos-poupança referidos no n.º anterior, desde que subscritos até 31.12.2022 de acordo com o Ofício Circulado n.º 20267, de 26.02.2024, substituído pelo datado de 01.03.2024, para pagamento de prestações dos contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel

destinado a habitação própria e permanente do participante, bem como prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente, sendo dispensada a obrigatoriedade de permanência mínima de 5 anos para mobilização dos valores subscritos, sem que por esse motivo haja lugar à penalização fiscal em sede de IRS prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à semelhança das situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 02.07, não se aplicando limites quanto ao valor do reembolso.

3 - O disposto no número anterior foi igualmente aplicável, a partir de 01.01.2024 e até 31.12.2024, para efeitos de reembolso antecipado dos contratos de crédito nele referidos, até ao limite anual de 24 IAS, correspondente a 12.222,24 Eur no ano 2024, cfr. Portaria n.º 421/2023, de 11.12, de 509,26 Eur, desde que a subscrição de unidades de participação no plano-poupança referidos no n.º 1 supra, tenha ocorrido até 27.06.2023, de acordo com o Ofício Circulado no. 20267, de 26.02.2024, substituído pelo datado de 01.03.2024.

4 - O valor reembolsado era determinado, com as necessárias adaptações, de acordo com a legislação e respetiva regulamentação aplicável aos planos e fundos de poupança, consoante a natureza, para esse reembolso, e com o previsto nos documentos constitutivos.

Esclarece-se que as várias situações referidas supra podiam ser de aplicação cumulativa com a possibilidade de resgatar mensalmente valores até ao limite mensal do IAS, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 6º da Lei.

A informação supra incorpora os entendimentos veiculados pela Autoridade Tributária através dos Ofícios-Circulados n.º 20251 datado de 07.02.2023 e 20267 datado de 01.03.2024 (que substitui o datado de 26.02.2024).

Não foram cobradas comissões de reembolso pela BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A, a entidade comercializadora de Planos-Poupança-Reforma (PPR) geridos pela BBVA Fundos, no âmbito deste regime excecional e temporário.

■ Os produtos planos poupança reforma (PPR) abrangidos:

- BBVA ESTRATÉGIA CAPITAL PPR
- BBVA ESTRATÉGIA ACUMULAÇÃO PPR
- BBVA ESTRATÉGIA INVESTIMENTO PPR
- CVI PPR
- M3 CAPITAL PPR
- M3 ACUMULAÇÃO PPR
- M3 INVESTIMENTO PPR

- BBVA OBRIGAÇÕES 2025 PPR
- BBVA OBRIGAÇÕES 2027 PPR
- BBVA EQUILIBRADO ISR PPR

## Lançamento de novos Fundos

Em 2024 foi lançado um novo Planos Poupança Reforma gerido pela BBVA Fundos, (**BBVA Equilibrado ISR PPR**), que se enquadra no alargamento oferta da gama de planos poupança reforma geridos por esta Entidade Gestora através de uma nova solução de poupança investimento com perfil moderado promovendo o investimento através de critérios de investimento socialmente responsável.

O Fundo estará sujeito ao artigo 8(1) do Regulamento (UE) 2019/2088, de 27 de novembro de 2019, relativo à transparência da promoção de características ambientais e sociais na divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Este fundo de pensões aberto poupança reforma recorre a critérios financeiros tradicionais e de valorização de Investimento Socialmente Responsável (ISR) através da seleção de instrumentos financeiros de companhias que sejam consideradas como Investimento Sustentável. O Investimento Sustentável é o investimento em companhias que integram na sua estratégia e nos seus processos operativos, oportunidades de minimização de riscos ambientais, sociais e de governação (ESG), com a perspetiva de criar valor a médio e longo-prazo para o investidor, contribuindo ao mesmo tempo para o desenvolvimento sustentável que beneficie as gerações futuras. Serão ainda tomados em consideração critérios de qualificação, classificação (ratings) e análises setoriais de fornecedores especializados, que proporcionem a análise da sustentabilidade do universo das entidades nas quais o Fundo investe.

Embora não tenha como objetivo realizar investimentos sustentáveis, o Fundo assume o compromisso de dedicar uma percentagem mínima de 20% (vinte por cento) do património do Fundo a investimentos sustentáveis, no prazo de 12 meses a partir da data do seu lançamento.

O Fundo será gerido respeitando a seguinte distribuição estratégica orientativa, através de investimento de forma direta ou indireta em OICVM, detalhada no [Regulamento de Gestão](#) do Fundo.

O investimento em ativos do mercado acionista será realizado através de ativos independentemente da capitalização e do setor, de emitentes e/ou de mercados da OCDE, num intervalo entre 30% e 50% do total da carteira.

A restante exposição da carteira poderá estar investida em ativos do mercado obrigacionista sem predefinição relativa da qualidade creditícia.

O Fundo não assume qualquer compromisso pré-definido em termos de duração da carteira, dependendo da evolução das taxas de juro.

Nos termos da legislação em vigor, o limite atual para investimentos não denominados em Euros é de 30%, podendo este ser excedido mediante adequada metodologia de cobertura de risco cambial, no que respeita ao excesso.

■ Identificação dos novos Planos Poupança Reforma:

<b>Cód. ASF</b>	<b>Plano Poupança Reforma</b>
484	BBVA Equilibrado ISR PPR

O Plano Poupança Reforma acima referido foi aprovado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em 18/06/2024 e constituído em 25/06/2024.

## Identificação e contactos do Provedor

Em 2024, não houve alterações relativas à identificação e contactos do provedor, nem recomendações do provedor para a BBVA Fundos. Os contactos, critérios e regulamento de procedimentos e recomendações do Provedor encontram-se disponíveis no site da Entidade Gestora na área de “Informações relevantes para o cliente”.

Para mais informação consulte:

<https://bbvaassetmanagement.com/pt/bbvafundos/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>